

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 646, DE 2003

Determina a adoção de sistema de senhas para proteção do usuário de telefonia fixa comutada.

Autor: Deputado ANDRÉ LUIZ

Relator: Deputado JULIO SEMEGHINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 646, de 2003, foi oferecido pelo ilustre Deputado ANDRÉ LUIZ com o intuito de obrigar as operadoras do Serviço de Telefonia Fixa Comutada a oferecer aos usuários, em caráter opcional, serviço gratuito de proteção do uso do telefone por meio de senha numérica. Pretende, assim, o nobre autor, combater as fraudes decorrentes de uso indevido ou “grampo” da linha telefônica, efetuado, segundo informa, por empregados terceirizados pela própria operadora.

A matéria foi enviada a esta Comissão para exame do mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno. Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas à mesma.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de iniciativa que pretende obrigar as operadoras a oferecer serviço gratuito de cadastramento de senhas para os usuários, de modo a permitir que o acesso ao serviço seja controlado com tal procedimento.

A iniciativa, em que pese as boas intenções do nobre autor, parece-nos inoportuna. Por um lado, as concessionárias já oferecem, tradicionalmente, diversas alternativas para restringir o uso da linha, tais como o bloqueio de prefixos ou de serviços de longa distância. Essas restrições podem ser implementadas a partir de solicitação do usuário e são de uso simples, certamente mais eficaz no caso do usuário de baixa escolaridade.

Por outro lado, a implementação do procedimento, embora simples, irá onerar a operação das centrais de comutação, na medida em que seja comprometida parte da capacidade de armazenamento para alocação de senhas e dos programas para operá-las.

Cabe lembrar, enfim, que a senha é um procedimento pouco prático, pois obriga o usuário a digitar o código a cada vez que uma ligação for efetuada. Além disso, em vista da tecnologia existente, é fácil de detectar e copiar, mediante um grampo, não evitando os conhecidos “gatos”, tão comuns em certas áreas de baixa renda. O técnico da operadora, enfim, precisa ter acesso à linha para efetuar testes no caso de falha operacional, de modo que o procedimento, se implantado, não irá impedir esse tipo de infração.

Por tais razões, os benefícios que o usuário poderia ter serão, a nosso ver, modestos se cotejados ao custo do procedimento. Por tal razão, o nosso VOTO é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 646, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004

Deputado JULIO SEMEGHINI
Relator